MUNICÍPIO DE FORTIM

LEI Nº 581/2016, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Altera a redação dos incisos I, II e III, e revoga o inciso IV, todos, do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/07, de 28 de junho de 2007, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a redação dos incisos I, II e III, e revoga o inciso IV, todos, do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/07, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º. Os incisos do art. 4º, da Lei Municipal nº 289/07, de 28 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**.....(omissis)

I. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

II. Três técnicos em educação da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer;

III. Um representante do Departamento de Estatística da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer." (**NR**)

Art. 3º. A Comissão de que trata o art. 1º da lei municipal nº 289/07, de 28 de junho de 2007, incumbir-se-á também na avaliação de desempenho dos professores que optaram pela ampliação definitiva da carga horária prevista na lei municipal nº 551/2015, de 18 de maio de 2015.

Parágrafo único. A competência da Comissão para as atribuições de que trata este artigo, se cingirá à revisão das avaliações realizadas pelas comissões escolares, para o fiel cumprimento da lei municipal nº 551/2015, de 08 de maio de 2015.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de fevereiro de 2016.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal